

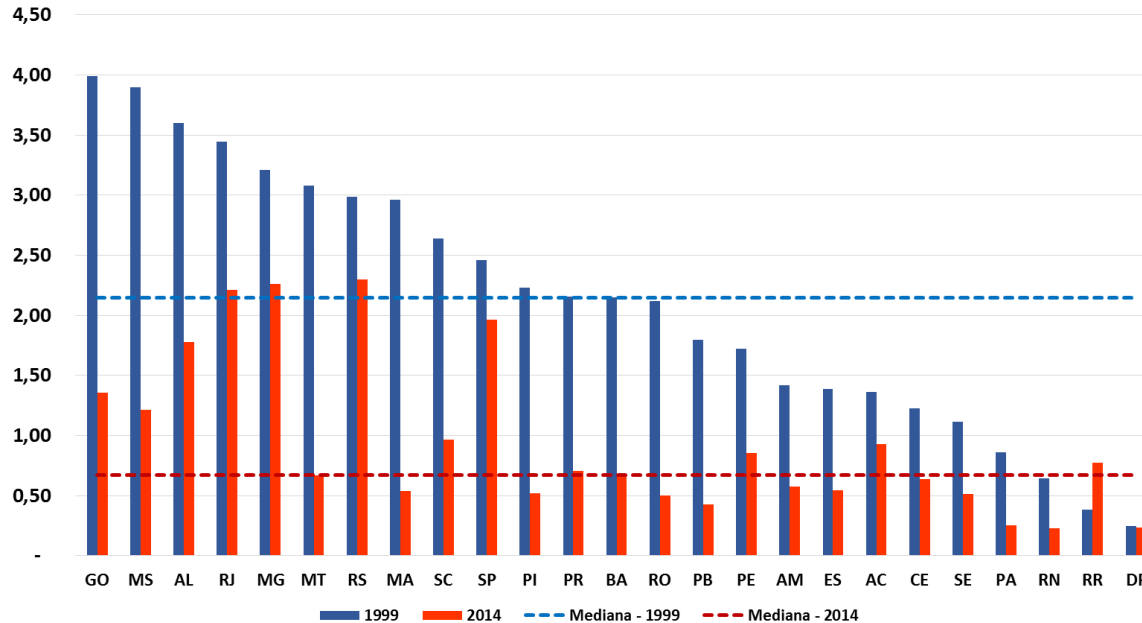
# Plano de auxílio aos estados e ao Distrito Federal

Ministério da  
Fazenda

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

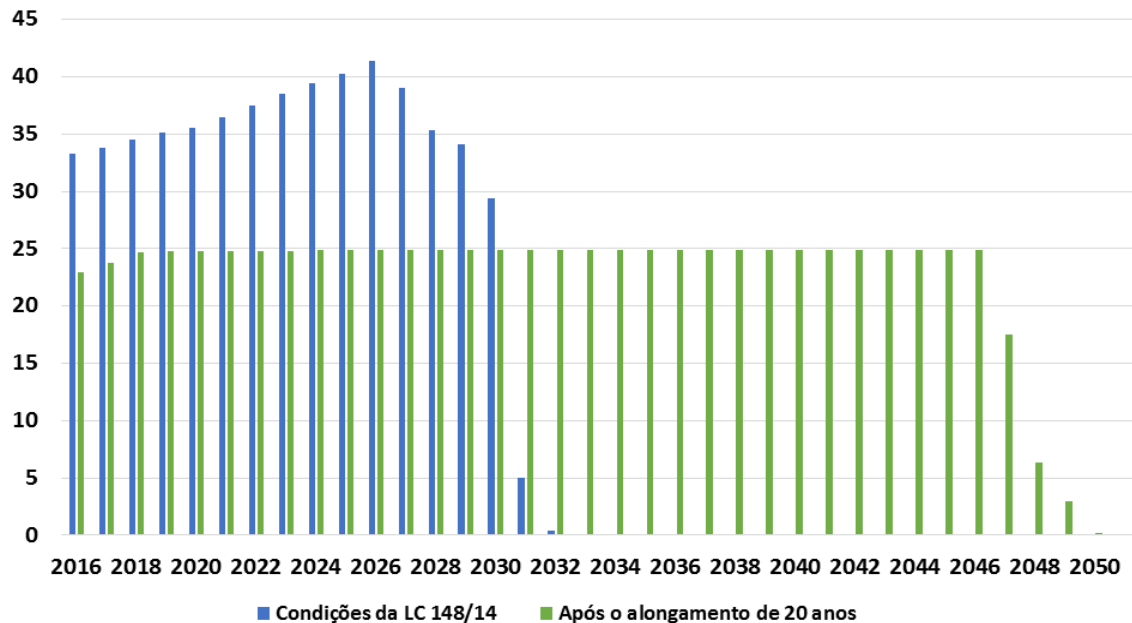
*Em 1999, o problema era de sustentabilidade. Atualmente, é fundamentalmente de fluxo*

Relação entre a Dívida Financeira e a Receita Líquida Real dos Estados com Programas de Ajuste Fiscal



## *O alongamento resolve o problema de fluxo de curto prazo para a grande maioria dos estados*

Projeções dos serviços da dívida refinanciada pela lei 9.496/97 com e sem o alongamento de 20 anos (R\$ Bilhões de 2015)



# Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal: Proposta Principal

Ministério da  
Fazenda

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

## *Plano de auxílio aos Estados e ao Distrito Federal*



Proposta  
Central

- alongamento do prazo de pagamento da dívida dos Estados com a União (Lei nº 9.496, de 1997) em **20 anos**.

**PROPOSTA ADICIONAL:** autorizar renegociação das operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2015 junto ao BNDES, promovendo acréscimo de até 10 anos aos prazos contratuais originais, sendo que os primeiros 4 anos são de carência do principal.

Possibilidade de a União aceitar ativos pertencentes aos Estados (empresas públicas e participações acionárias majoritárias), para futura alienação, condicionada à realização de estudo de viabilidade econômico-financeira que aponte para um efetivo potencial de venda ao mercado e à atuação em setores estratégicos definidos por meio de ato do Poder Executivo. O valor de venda do ativo será deduzido da prestação mensal (parcela principal).

*Estimativa de redução, no curto prazo, do serviço da dívida para os Estados e do Distrito Federal*



**PROPOSTA ADICIONAL:** autorizar renegociação das operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2015 junto ao BNDES, promovendo acréscimo de até 10 anos aos prazos contratuais originais, sendo que os primeiros 4 anos são de carência do principal.

# Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal: Contrapartidas Exigidas

Ministério da  
Fazenda

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

## *Resultado das Reuniões Ocorridas entre o MF e Secretários de Fazenda dos Estados*

- Medidas de curto prazo:**
- Vedação à concessão de vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título (exceção constitucional será contemplada);
  - Limitar o crescimento das outras despesas correntes, exceto transferências a municípios e PASEP, à variação da inflação;
  - Não conceder renúncia de receita ou qualquer tipo de benefício fiscal;
  - Não nomear novos servidores, ressalvadas as reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e
  - Reduzir em 10% a despesa mensal dos cargos de livre provimento e nomeação, em comparação com a do mês de junho de 2014.

**As medidas acima vigorarão pelos 24 meses subsequentes à assinatura do contrato de alongamento . Verificado o descumprimento dessas medidas, o ente terá 180 dias para se adequar, sob pena de cancelamento do contrato.**



## *Resultado das Reuniões Ocorridas entre o MF e Secretários de Fazenda dos Estados*

### **Medidas estruturais:**

#### **1 - Aprovação de Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual (LRFE) que contemple, no mínimo:**

- A instituição de regime de previdência complementar, compatível com as regras de equilíbrio atuarial (contribuição definida);
- Elevação das alíquotas das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social para 14% e 28%, respectivamente;
- Monitoramento fiscal contínuo das contas dos Governos Regionais;
- Adoção de critérios para avaliação pública e periódica de seus programas e projetos;
- Padronização das estatísticas fiscais, a partir das orientações emanadas pelo Governo Federal; e
- Limitação da despesa orçamentária total a 90% da Receita Corrente Líquida.

## *Resultado das Reuniões Ocorridas entre o MF e Secretários de Fazenda dos Estados*

### Medidas

estruturais:

#### 2 - Alteração na LRF – maior rigor no tratamento das Despesa com Pessoal

- Alteração no conceito de Despesa com Pessoal: inclusão de terceirizados para atividade fim no conceito de despesa de pessoal e apuração feita com base na remuneração bruta do servidor (inclusive Imposto de Renda de Pessoa Física);
- Previsão de elaboração de Plano Plurianual de Despesa com Pessoal, fixando vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, para os servidores próprios, com validade de 4 anos;
- Vedação à concessão de aumento, reposição salarial ou redução de carga horária sem a proporcional redução de remuneração nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão;
- Alteração do momento no qual é acionado o alerta para o crescimento das despesas com pessoal, dos atuais 90% para 85%, e o limite prudencial da despesa de pessoal/ Receita Corrente Líquida dos atuais 95% para 90%.

**Haverá um período de transição de 10 anos para que os entes se enquadrem no limite de pessoal da LRF. Caso o ente saia da trajetória, não poderá contratar operação de crédito.**

# Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal: Proposta Complementar

Ministério da  
Fazenda

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

## *Benefício Complementar*

- **Concessão de redução extraordinária das prestações mensais**
  - 40% de redução na prestação, por 24 meses, limitado a R\$ 160 milhões por mês (R\$ 1,92 bilhão por ano)
  - Estimativa de redução no serviço das dívidas para o conjunto dos estados, caso todos assinem o aditivo contratual até junho de 2016 (impacto a partir de julho):
    - 2016 (6 meses): R\$ 3,5 bi
    - 2017 (12 meses): R\$ 7,2 bi
    - 2018 (6 meses): R\$ 3,9 bi
  - Após o período em que será concedido desconto nas prestações, o estado terá mais 20 anos para pagar o saldo devedor.
- **Contrapartidas, a serem implantadas em 180 dias:**
  - Reduzir em 20% a despesa mensal dos cargos de livre provimento e nomeação;
  - Limitar as despesas com publicidade e propaganda a 50% da média dos últimos três anos;
  - Não realizar operações de crédito pelo dobro do período de vigência da carência.

**Se alguma dessas medidas não for implantada no prazo de 180 dias, ou se a Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual não for aprovada neste período, a carência acaba e o estado volta a pagar o valor original da LC 148, com alongamento de 20 anos.**

*Impacto total das Propostas*

<b>Impacto das Propostas, se em vigor a partir de Julho (em RS bilhões)</b>				
	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>Total</b>
<b>Lei nº 9.496/97</b>	5,0	9,0	11,0	<b>25,0</b>
<b>BNDES</b>	1,1	2,4	2,4	<b>5,9</b>
<b>Redução de 40%</b>	3,5	7,2	3,9	<b>14,6</b>
<b>Total</b>	9,6	18,6	17,3	<b>45,5</b>